

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 277/2014, AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE AVEIA PRETA E BRANCA, DESTINADAS A ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES ATINGIDOS PELAS ENCHENTES, CONFORME LEVANTAMENTO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, MODALIDADE CARTA CONVITE N° 055/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita , nº 509, Apt. Nº301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "CONTRATANTE", e a empresa AGROPECUÁRIA BOHMER LTDA - ME; inscrita no MF com CNPJ nº 68.769.132/0001-16, com sede Rua Irai, Nº 381, na cidade de Crissiumal, neste ato representada pelo Sr. JAIRO ADELAR carteira de identidade nº 1011434527, CPF BOHMER, 454.669.980-87, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, doravante denominado "CONTRATADO", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATA-DA, do seguinte produto, destinado a apoio ao arranjo produtivo do leite, conforme Carta Convite n.º 055/2014:

ITEM	QTDE	UND	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	VALOR UNITÁ- RIO R\$	VALOR TO- TAL R\$
01	6.000	Kgs	Semente de Aveia Branca, em-	0,78	4.680,00
			balagem de 40 kgs.		
			Total R\$		4.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos materiais de consumo é de R\$ 4.680,00 (quatro mil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

seiscentos e oitenta reais), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação
 serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a(s) rubrica(s):
- 08.01.20.601.0082.2.137 Assistência aos Produtores (Meta 08.07).
 - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS: O produto deverá ser entregue em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da homologação e assinatura do contrato.

- I O produto deverá ser entregue no Prédio do Parque de Máquinas da Prefeitura de Crissiumal-RS, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da(s) EMPRE-SA(S) VENCEDORA(S) da licitação.
- II O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente
- III O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

2014, ou enquanto houver saldo das mercadorias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- I Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para di-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

rimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

	Crissiumal,	18	de	Julho	de	2014.			
								_	
CONTRATANTE						CONTRATADA			
					/ /				
					/ /			_	